



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO  
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ 10.552.903/0001-39  
Rua José Bonifácio nº 215 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.  
Telefone: 49-3623.0797 e Fone/Fax 3623.0122 – E-mail: saude1@descanso.sc.gov.br

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO), PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS), PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL), REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EXAMES DE AUDIOMETRIA, MEDIÇÃO CALOR, RUÍDO, QUÍMICOS.

**RECORRENTES:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA.

## **RESPOSTA AOS RECURSOS DAS EMPRESAS SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA**

### **I – DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

Trata-se de recursos interposto tempestivamente pelas empresas Serviço Social Da Indústria, Total Life Assistência A Vida Ltda., em síntese:

Na data da realização da sessão pública ocorreu as seguintes situações, no Processo Licitatório em questão:

1. Desclassificação da empresa Clínica De Saúde Ocupacional Delanoy Ltda. por não ter cumprido o item 7.4.1 do edital de licitação, visto não ter apresentado certidão de inscrição junto ao CRM ou CREA.
2. Desclassificação da empresa Serviço Social Da Indústria por não ter cumprido o disposto no item 7.4.2, alínea “a” do edital ao não apresentar registro de CRM do profissional, com registro de qualificação de especialidade – RQE.
3. Desclassificação da empresa Total Life Assistência A Vida Ltda. Por não apresentar documento exigido no item 7.4.2, alínea “B” do edital a empresa proponente não comprovou que possui no seu quadro os profissionais para desempenho dos serviços, com os seguintes registros, ao não juntar cópia autenticada da CTPS, quando se tratar de empregado da empresa.

As situações acima, tratam-se todas de não apresentação de documentação obrigatória. Sem necessidade de maiores explicações. Tenho que a não apresentação de documentação exigida na ocasião a inabilitação das empresas proponentes, conforme emana a legislação e está contido na vasta jurisprudência de nossos tribunais.

Além disso, não exigir a documentação que se encontra elencada no edital de licitações, ocasionaria violação pela própria Administração Pública, que deixaria de proceder com isonomia aos demais licitantes.

Nesse sentido, temos a lição do Professor Marçal Justen Filho:



*Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.* JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: RT, 2014, P.778.

Nesse sentido complementa, Justen Filho:

*Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, “aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado”* JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: RT, 2014. p.778.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

*“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.* (Curso de Direito Administrativo, 2007, p. 416)

Nesse sentido, tal qual manifestado pela Assessoria Jurídica, não pode a Administração Pública, face ao princípio do tratamento isonômico entre os licitantes, abrir mão da apresentação da documentação exigida no edital, tratando de forma desigual os participantes, sendo que a apresentação posterior, em fase de recurso não suprime a obrigação.

Nesse sentido, decido, indeferir os recursos apresentados, mantendo as inabilitações das empresas recorrentes, processando com os demais atos da licitação.

Considerando para todos os fins o processo como FRUSTRADO por ausência de participantes hábeis.

## II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, estando a Administração ciente de que o processo licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO  
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ 10.552.903/0001-39  
Rua José Bonifácio nº 215 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.  
Telefone: 49-3623.0797 e Fone/Fax 3623.0122 – E-mail: saude1@descanso.sc.gov.br

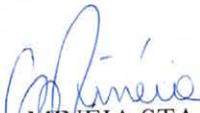
Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, e por entender que o instrumento convocatório não restringe a competição ou afronta os princípios da legalidade e da isonomia, **CONHECEMOS** dos recursos e **NEGAMOS PROVIMENTO**, em consonância com o parecer jurídico.

Permanece inalterado a decisão da Pregoeira e a Equipe de Apoio do Processo Licitatório n. 24/2021, Pregão Presencial n.10/2021, mantendo-se a inabilitação das empresas SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e TOTAL LIFE ASSISTENCIA A VIDA LTDA

Prossegue-se com os demais atos da licitação.

Comunique-se às recorrentes e demais interessados pelos meios cabíveis.

Descanso/SC, 20 de abril de 2021.

  
MINEIA STAATS  
Agente Administrativo – Pregoeira  
Matrícula 3707

  
GABRIELA PEDRAO ROMAN  
Membro Equipe de Apoio  
Matrícula 3563

  
RODRIGO BRATKOSKI  
Membro Equipe de Apoio  
Matrícula 3627